TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão a relação do **MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS** com a **CORSAN**, visando a prestação dos serviços de **FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL e COLETA/TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO** para construção de 56 (cinquenta e seis casas) do programa habitacional da Defesa Civil da União, para os atingidos das cheias de 2023, no terreno localizado na Rua Manoel Martins de Azevedo, n° 215, no Município de Lajeado, de acordo com o **Contrato de Concessão** vigente, as normativas técnicas aplicáveis, e os regulamentos expedidos pela **Agência Reguladora (Municipal/Estadual/Federal)**.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação para o fornecimento é de até 12 meses ou até a conclusão das obras, conforme a natureza essencial do serviço e o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no Plano Plurianual, conforme o art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO II
DA FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. FUNDAMENTAÇÃO

4.1. A contratação se justifica pela necessidade inadiável e contínua de fornecimento de água potável e coleta/tratamento de esgoto sanitário aos imóveis de propriedade ou sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, caracterizando-se como serviço público essencial para a saúde, higiene, funcionamento da máquina administrativa e atendimento à população.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Trata-se da prestação dos serviços de fornecimento de água potável e coleta/tratamento de esgoto, em regime de monopólio natural decorrente de concessão pública, em locais com rede

Assinado eletronicamente por **ELIANA AHLERT HEBERLE, Secretário(a) do Desenvolvimento Social,** em 26/06/2026 12:40:55 pela Portaria 33475
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela ANLJ.WBVP.TFLB.EDUB

disponível e em operação, de forma contínua e por tempo indeterminado, mediante o pagamento de contraprestação calculada com base no consumo (m³), em conformidade com as tarifas homologadas pela agência reguladora competente e o Contrato de Concessão vigente.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A CONTRATADA (Concessionária) deverá executar todas as tarefas relacionadas ao objeto com perfeição e acuidade, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, a legislação vigente de saneamento básico (em especial a Lei nº 11.445/2007 e alterações) e o Contrato de Concessão, garantindo os padrões de potabilidade, pressão, regularidade e continuidade dos serviços.

6.2. A CONTRATADA deverá comprovar, por meio do Contrato de Concessão e/ou legislação municipal específica, a sua exclusividade na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nesta Municipalidade, justificando a Inexigibilidade de Licitação.

CAPÍTULO III
DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Trata-se do fornecimento de água e, quando aplicável, a coleta e o tratamento de esgoto para os imóveis e equipamentos sob responsabilidade da Contratante, em locais com rede disponível e em operação, de forma contínua, mediante o pagamento da contraprestação calculada com base no consumo medido (m³), conforme a tabela tarifária e regulamentos da agência reguladora.

8. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Os serviços deverão ser prestados, conforme a necessidade do serviço essencial e as solicitações formais do setor competente para novas ligações ou alterações de serviço.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e, ainda:

a) designar formalmente servidor público municipal para exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato;

b) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços;

d) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais, comunicando em tempo hábil eventual ocorrência de fato impeditivo à execução dos serviços;

e) agendar reuniões e/ou vistorias com a CONTRATADA sempre que julgar necessário;

Assinado eletronicamente por **ELIANA AHLERT HEBERLE, Secretário(a) do Desenvolvimento Social,** em 26/06/2026 12:40:55 pela Portaria 33475
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela ANLJ.WBVP.TFLB.EDUB

f) Formalizar os pedidos de ligação, alteração de categoria, desligamento, inspeção de hidrômetros e demais serviços de responsabilidade da Concessionária, nos imóveis de propriedade ou sob a responsabilidade da CONTRATANTE;

g) informar corretamente à CONTRATADA a atividade exercida no imóvel e manter atualizados os dados cadastrais;

h) apresentar à CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência quaisquer projetos de implantação e expansão, comprometendo-se, outrossim, a não os implementar antes da manifestação da CONTRATADA;

i) comunicar, previamente, à CONTRATADA toda e qualquer atividade que venha a realizar em seus equipamentos e que possa afetar, direta ou indiretamente, o serviço de fornecimento de água prestado pela CONTRATADA;

j) utilizar materiais e técnicas que obedeçam às Normas Técnicas Brasileiras, mantendo a segurança das instalações da unidade consumidora;

k) responder pela guarda e integridade dos hidrômetros e demais equipamentos de medição quando instalados nos imóveis de propriedade ou sob a responsabilidade da CONTRATANTE;

l) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de falhas no serviço de fornecimento de água e outros fatos que possam afetar a prestação dos serviços para que sejam reparados ou corrigidos;

m) manter livre, aos empregados e representantes da concessionária, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

n) pagar a fatura de água até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

OBSERVAÇÃO: O Município de Lajeado/RS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo a responsabilidade técnica, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) indicar à CONTRATANTE um preposto para representá-la durante a execução dos serviços, mantendo à disposição contato telefônico atualizado, em horário comercial;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, devendo as suas reclamações serem prontamente atendidas, nos prazos previamente definidos;

c) responsabilizar-se pelos encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade de vínculo empregatício e obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, no

Assinado eletronicamente por **ELIANA AHLERT HEBERLE, Secretário(a) do Desenvolvimento Social,** em 26/06/2026 12:40:55 pela Portaria 33475
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela ANLJ.WBVP.TFLB.EDUB

caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária;

d) assegurar o direito de fiscalizar, sustar, recusar a execução do serviço que não estejam de acordo com as especificações, ficando certo de que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA das responsabilidades assumidas;

e) atender prazos, especificações técnicas, normas ambientais, de engenharia e de segurança e medicina do trabalho, além da legislação aplicável, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade, segurança e solidez;

f) manter e zelar pelos objetos e equipamentos que eventualmente sejam colocados à sua disposição pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela reposição ou recuperação dos mesmos;

g) assegurar o uso de equipamentos de proteção individual, bem como acessórios de segurança para o desempenho de suas tarefas;

h) submeter-se às normas administrativas, operacionais e de segurança da CONTRATANTE;

i) prestar os serviços de fornecimento de água e esgoto de acordo com os padrões de potabilidade, qualidade e continuidade, e dentro dos valores padrão de pressão da rede, em conformidade com o Contrato de Concessão e legislação vigente.

j) disponibilizar o serviço de atendimento telefônico gratuito por 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;

k) informar de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;

l) emitir faturas mensais contendo a discriminação dos serviços, tarifas, consumo (por m3), prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, quando necessário;

m) respeitar o prazo mínimo de 10 (dez) dias para o vencimento das faturas, contados da data da respectiva apresentação;

n) informar, na fatura, sobre a existência de despesas não pagas, bem como do percentual de reajuste da tarifa de água aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;

o) ressarcir por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;

p) informar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;

q) Religar o fornecimento de água, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo estabelecido pela regulamentação do setor, a partir da constatação ou informação do consumidor.

r) disponibilizar, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;

s) Religar o fornecimento de água, no prazo máximo estabelecido em regulamento,

Assinado eletronicamente por **ELIANA AHLERT HEBERLE, Secretário(a) do Desenvolvimento Social,** em 26/06/2026 12:40:55 pela Portaria 33475
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela ANLJ.WBVP.TFLB.EDUB

observadas as Condições Gerais de Fornecimento.

t) ressarcir, quando couber, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de água;

u) receber, por meio da fatura de água e esgoto, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela Agência Reguladora de Saneamento Básico;

v) informar sobre a ocorrência de interrupções no serviço de fornecimento de água programadas, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

x) quando da suspensão do fornecimento, informar as condições de encerramento da relação contratual;

y) disponibilizar declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de água.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

CAPÍTULO IV
DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados servidores públicos municipais para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. Os fiscais informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.3. Os fiscais poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.4. Compete exclusivamente ao fiscal a formalização dos pedidos de ligação, alteração de carga e desligamento do serviço de fornecimento de água e esgoto nos imóveis de propriedade ou sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, devendo a CONTRATADA encaminhar comprovante de protocolo dos serviços para os endereços eletrônicos sead.administracao@lajeado.rs.gov.br smds@lajeado.rs.gov.br jean.sattler@lajeado.rs.gov.br para fins de controle interno.

12.5. A fiscalização do contrato ficará a cargo do engenheiro elétrico Jean Henrique Sattler , , lotado na Secretaria de Planejamento.

Assinado eletronicamente por **ELIANA AHLERT HEBERLE, Secretário(a) do Desenvolvimento Social,** em 26/06/2026 12:40:55 pela Portaria 33475
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela ANLJ.WBVP.TFLB.EDUB

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13. APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

13.1. Não se aplica.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) dar causa à inexecução parcial do Contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do Contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

15. PENALIDADES

15.1. A recusa injusta da CONTRATADA em assinar o Contrato, executar o serviço relativo ao objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Lajeado/RS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração Pública pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

b) multa monetária;

c) rescisão de Contrato;

d) suspensão do direito de licitar junto ao Município de Lajeado/RS;

e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Lajeado/RS.

Assinado eletronicamente por **ELIANA AHLERT HEBERLE, Secretário(a) do Desenvolvimento Social,** em 26/06/2026 12:40:55 pela Portaria 33475
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela ANLJ.WBVP.TFLB.EDUB

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2° do art. 156 ao art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

15.6. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços.

15.7. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

c) executar o objeto deste certame em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo à Prefeitura Municipal de Lajeado/RS o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

15.8. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

15.9. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de

Assinado eletronicamente por **ELIANA AHLERT HEBERLE, Secretário(a) do Desenvolvimento Social,** em 26/06/2026 12:40:55 pela Portaria 33475
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela ANLJ.WBVP.TFLB.EDUB

até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX,X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.12. Quando o objeto do Contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do Contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

15.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.14. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.14.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento das despesas será efetuado por meio de faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, observadas as leituras feitas e as tarifas fixadas, as quais deverão ser encaminhadas, para os endereços eletrônicos sead.administracao@lajeado.rs.gov.br e jean.sattler@lajeado.rs.gov.br smds@lajeado.ros.gov.br, com antecedência mínima de 10 (dias) úteis ao dia de vencimento.

16.1.1 Havendo a necessidade de entrega de faturas mensais em meio físico, o endereço para envio é a Rua Julio May, nº242 , bairro Centro, Lajeado/RS.

16.1.2. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação pertinente, devendo o valor das mesmas ser discriminado nas faturas.

Assinado eletronicamente por **ELIANA AHLERT HEBERLE, Secretário(a) do Desenvolvimento Social,** em 26/06/2026 12:40:55 pela Portaria 33475
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela ANLJ.WBVP.TFLB.EDUB

16.1.3. As faturas mensais deverão ser emitidas com data de vencimento padronizada, a ser definida entre as partes.

17. REAJUSTAMENTO

17.1. O reajuste tarifário será realizado conforme os regulamentos e índices expedidos pela Agência Reguladora de Saneamento Básico, observando-se a periodicidade e os critérios estabelecidos no Contrato de Concessão.

18. CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Não se aplica.

CAPÍTULO VI
FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1. Sugerimos que a contratação seja realizada através da modalidade de **Inexigibilidade de Licitação**, considerando a natureza do objeto a ser contratado, ou seja, por tratar-se de prestação de serviços de competência privativa do Poder Público, por meio de monopólio.

20. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

20.1. Não se aplica.

21. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

21.1. Conforme orientação da Procuradoria-Geral do Município de Lajeado/RS.

22. ESTIMATIVA DE VALORES

22.1. Aproximadamente R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas, ora pretendidos, se encontram alocados no Orçamento Geral do Município de Lajeado/RS:

Dotação 2026/1121 - Prefeitura Municipal de Lajeado **Valor** 2.400,00
Programa de Trabalho 11.02.16.482.0008.2049 - Manutenção das Atividades de Habitação
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso 1501 - Outros Recursos não Vinculados
Destinação 0000007 - FM Habitação Próprio BB 52169-8 (254442) REC500(254921)
Rubrica Item 3.3.90.39.44.00.00.00 - SERVICOS DE AGUA E ESGOTO.

Dotação 2027/1121 - Prefeitura Municipal de Lajeado **Valor** 4.800,00
Programa de Trabalho 11.02.16.482.0008.2049 - Manutenção das Atividades de Habitação
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-

Assinado eletronicamente por **ELIANA AHLERT HEBERLE, Secretário(a) do Desenvolvimento Social,** em 26/06/2026 12:40:55 pela Portaria 33475
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela ANLJ.WBVP.TFLB.EDUB

PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso 1501 - Outros Recursos não Vinculados
Destinação 0000007 - FM Habitação Próprio BB 52169-8 (254442) REC500(254921)
Rubrica Item 3.3.90.39.44.00.00.00 - SERVICOS DE AGUA E ESGOTO.

Dotação 2028/1121 - Prefeitura Municipal de Lajeado **Valor** 4.800,00
Programa de Trabalho 11.02.16.482.0008.2049 - Manutenção das Atividades de Habitação
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso 1501 - Outros Recursos não Vinculados
Destinação 0000007 - FM Habitação Próprio BB 52169-8 (254442) REC500(254921)
Rubrica Item 3.3.90.39.44.00.00.00 - SERVICOS DE AGUA E ESGOTO.

Dotação 2029/1121 - Prefeitura Municipal de Lajeado **Valor** 4.800,00
Programa de Trabalho 11.02.16.482.0008.2049 - Manutenção das Atividades de Habitação
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso 1501 - Outros Recursos não Vinculados
Destinação 0000007 - FM Habitação Próprio BB 52169-8 (254442) REC500(254921)
Rubrica Item 3.3.90.39.44.00.00.00 - SERVICOS DE AGUA E ESGOTO

Dotação 2030/1121 - Prefeitura Municipal de Lajeado **Valor** 4.800,00
Programa de Trabalho 11.02.16.482.0008.2049 - Manutenção das Atividades de Habitação
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso 1501 - Outros Recursos não Vinculados
Destinação 0000007 - FM Habitação Próprio BB 52169-8 (254442) REC500(254921)
Rubrica Item 3.3.90.39.44.00.00.00 - SERVICOS DE AGUA E ESGOTO.

Dotação 2031/1121 - Prefeitura Municipal de Lajeado **Valor** 2.400,00
Programa de Trabalho 11.02.16.482.0008.2049 - Manutenção das Atividades de Habitação
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso 1501 - Outros Recursos não Vinculados
Destinação 0000007 - FM Habitação Próprio BB 52169-8 (254442) REC500(254921)
Rubrica Item 3.3.90.39.44.00.00.00 - SERVICOS DE AGUA E ESGOTO

Lajeado, 26 de junho de 2026

Assinado eletronicamente por **ELIANA AHLERT HEBERLE, Secretário(a) do Desenvolvimento Social,** em 26/06/2026 12:40:55 pela Portaria 33475
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela ANLJ.WBVP.TFLB.EDUB

Fiscal:

Jean Henrique Sattler,
Engenheiro Elétrico

Gestor:

Eliana Ahlert Heberle
Secretária do
Desenvolvimento Social

Assinado eletronicamente por **PATRICIA HAENSSGEN, Secretário(a) de Administração,** em 14/10/2025 09:41:30 pela Portaria 33473
Assinado eletronicamente por **BRUNO LUIS GREGORY,** em 14/10/2025 09:09:34
Assinado eletronicamente por **ELIANA AHLERT HEBERLE, Secretário(a) do Desenvolvimento Social,** em 26/06/2026 12:40:55 pela Portaria 33475
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela ANOJ.V86.VKYLE.EXOB